

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO N° 1316/2022/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20220009. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. LEGALIDADE.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vistos e analisados:

- 1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 20220009, referente ao Pregão Eletrônico de nº 9-081/2021, instruídos com os seguintes documentos principais: a) Despacho/Ofício nº 1852/2022 CPL/PMB à Assessoria Jurídica; b) Ofício nº 545/2022 GAB/SEMUSB com Justificativa c) Minutas de Contrato e outros.
- 2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do prazo de vigência contratual, firmado com a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE BARCARENA LTDA ME, a fim de dar continuidade na prestação de serviço de exames laboratoriais.
- 3. É o necessário para boa compreensão.
- 4. Passamos a análise.
- 5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
- 6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por



PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

- 7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a **364** (**trezentos e sessenta e quatro**) **dias consecutivos**, contados a partir do dia **09 de Janeiro de 2023 até o dia 08 de janeiro de 2024**, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 8. Conforme se infere na justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o contrato terá sua vigência encerrada em 07 de janeiro de 2022, portanto, por se tratar de um serviço de natureza continuada, necessário se faz a renovação, objetivando manter os atendimentos ofertados à população, através dos serviços renovados.
- 9. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula do prazo de vigência do** contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**
- 10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que dize respeito ao prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.
- 11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **3º Termo Aditivo do Contrato nº 20220009** oriundo do processo do Pregão Eletrônico nº 9-081/2021, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 12. É o parecer.

Barcarena/PA, datado conforme assinatura digital.

NAYARA CAMPOS FONSECA

Advogada OAB/PA nº 21.787 Decreto nº 0167/2021 – GPMB

De acordo: JOSE OUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 0017/2021-GPMB